

O Dr. João Manuel Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Salão de Chá e Pastelaria Cookies e Tea, L.^{da}, NIF 507226852, Endereço: Largo Conselheiro António Cândido, Cepelos, 4600-000 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Gonçalves P. Cardoso*.

305974483

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio n.º 8900/2012

Nos autos de Insolvência n.º 368/11.3TBAGN, em que são:

Insolvente: Construções Gandaracentro, L.^{da}, NIF — 505533219, Endereço: Gândara, Arganil, 3300-109 Arganil; e

Administrador da Insolvência: Dr. Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, n.º 79, 2.º, Sala 204, Coimbra, 3000-317 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi proferida em 12/03/2012 e foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas processuais e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

10 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto F. Henggeler*.

305966318

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 8901/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 1242/11.9TBCL-G

Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte.
Insolvente: Confeções Majorepe, L.^{da}

A Dr.ª Carla Martins, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Confeções Majorepe, L.^{da}, NIF 505495970, Endereço: Rua da Oliveira, 326, 2.º, Frente, Arcozelo, 4750-000 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Borges Sampaio*.

305980752

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 8902/2012

Processo n.º 1944/11.0TBCL

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Taras Trush

Manulo, Martinez & Filipe, L.^{da}, NIF 507771176, Endereço: Rua de Mereces, Barcelinhos, 4755-065 Barcelinhos

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernão Magalhães, N.º 368-C, 1.º, apartamento 51, 4750-290 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Artigo 230, n.º 1 alínea c) do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

N/Referência: 7085031

11-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*.

305971218

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 8903/2012

Processo: 663/12.4TBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Anabela Tavares Dias Pelica

Credor: B.C.P. — Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 1.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 15-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Anabela Tavares Dias Pelica, estado civil: Viúva, NIF — 188750584, BI — 6556722, Endereço: Rua Luso Futebol Clube, 14 — 2.º Esq., Quinta dos Fidalguinhos, 2835-329 Lavradio com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, Lisboa, 1500-611 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.